APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 120 15

1° Secretario







Oficio nº 1.275-P

Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 469, aprovado em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, de autoria do Deputado TALLES BARRETO, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015. LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de

dezembro de 2015.

Reputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

- 2° SECRETÁRIO

## **Diário Oficial**

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA-30 DE DEZEMBRO SE 2015 ANO 179 - DIÁNO OFICIAL/GOAL 72.235

LEI Nº 19.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

467

Concede título de cidedania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILMAR SILVA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Golano.

Ari. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 29 de diamnil 9 de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LE! Nº 19.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

468

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MULHERES DO ESTADO DE GOIÁS (ABMEG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.799.549/0001-39, com sede no Município de Golánia-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 29 de OLAMONO de 2015, 127º de Republica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

 $q_{m{b}}$  Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Municipio de Caldas Novas-GO.

Ari. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de diajmilito de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 19.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.  $\mathcal{L}\mathcal{T}\mathcal{O}$ 

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Ari. 1º Fica concedido e GEOVAR PEREIRA o Titulo Honorifico de Cidadão Goiano.

Ari. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Gorânia, 29 de JUNIMO de 2015, 127º da Republica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede titulo de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei-

Art. 1º Fice concedido a JOÃO SOARES DE OLIVEIRA o Titulo Honorifico de Cidadão Goieno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 29 de July MO de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LELNº 19.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

479

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER NO ENTORNO DE GOIÁNIA, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessos Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.827.343/0001-31, com sede no Município de Golánia-GO.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 23 de du provido de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede titulo de cidadania que especifica.

433

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em Goiania, 29 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 29 de WALMINO de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

, 477

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lef:

Art. 1º O ert. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa Vicorar com a secuinte redacão:

> Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia for-se-á segundo a política e as diretitzes estabolecidas pelo Conselho Estaduel de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em aspecial para:

I -- custelo administrativo, inclusive pagamento de pessoal;

 il – desenvolvimento; execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;

III - construção, implantação, ampliação e reforma de adificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao eparelhamento e resperelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, guelificação, difus e em outros processos educacionais voltados para o mercado:

V – aquisição de materiale didáticos.\* (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retrosgindo, porém, os seus efetios a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiênia, 29 de dujimulo de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERSILLO JÜNK José Ellion de Figuarão Júnior Thiago Mello Persolo de Silveira

LEI Nº 19.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

478

Dispõe sobre a prorrogação pará edição do alo administrativo de retorno de que trate a Lei nº 17.916, da 27 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e au sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o ano de 2016 como o último dos 3 (três) exercícios a que se refere o art. 6º de Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, para a realização dos enquadramentos nela especificados, a terem lugar, de forma escalonada, nos meses de março e junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 29 de du/m//10 de 2015, 127º da República.

MARCOM FERREIRA PERELO JÚMOR Thingo Melo Pacisto de Silveira

LEI Nº 19.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

180

Dispensa os créditos tributários relativos ao imposto sobre la Propriedade de Velculos Automotores «IPVA» e à Taxa de Licenciamento devidos até o exercício 2015, para velculos do tipo ciclomotor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decirela e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Fice dispensado, para os veliculos do tipo ciclomotor, o pagamento dos créditos tributários relativos so imposto sobre a Propriedade de Velculos Automotores -IPVA- e à Taxa de Licenciamento anual cujos fatos geradores tenham ocorridos até 30 de julho de 2015.

Art. 2º O disposto nesta Lei mão implica restituição de valores eventualmente pagos pelo contribuinte ou substituto tributário, de acordo com a legisfação vigente á época da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 29 de CLAMOVIO de 2015, 127º de República.

MARCONI FERRERA PERRILO JÚNIOR Ana Carte Abrão Costs Thiego Metro Pelxolo de Silveira

LEI Nº 19.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ly 89. Attera a denominação atribulda a bem público

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação conferida pela Lei nº 18 827, de 11 de julho de 2014, ao próprio público que al menciona fica modificada para "Centro de Referência e Excelência em Dependência Outmica Professor Jamil Issy - CREDEG Aparecida de Golania".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 29 de UNANIA de 2015, 127º da República.

MARCON FRIREIRA PERILLO JÚRROR Leonardo Moure Vitale Thiego Melto Pebiolo de Silveire





Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar